19

ORIGINAL ANEXO AO
PROC. N.º 32/03
EM 27/12/03

Senhores Vereadores

O Ministério Público da Comarca, mais precisamente através do Dr. Fernando Reverendo Vidal Akaoui, que responde pela Promotoria do Meio Ambiente, vem atuando por meio de procedimento investigatório, apurando denúncias referentes a possíveis irregularidades na instalação de posto de gasolina na área ocupada pelo Hipermercado Carrefour.

As razões alegadas pelos denunciantes dizem respeito ao comprometimento da segurança dos freqüentadores, com o que concordamos plenamente.

Porém, diante de uma situação que já ocorre, existem duas alternativas: agir de imediato ou esperar que um mal maior aconteça.

Em nosso entendimento, julgamos que compete ao legislador atuar pontualmente, acompanhando a dinâmica dos fatos e não deixando margem a dúvidas ou hesitações.

Com relação ao problema específico apontado, enquanto a situação não se define no âmbito da Justiça, esta Casa de Leis pode, por seu turno, interferir construtivamente, apresentando uma solução que venha sanar o caso em tela e, ao mesmo tempo, impedir que surjam, no futuro, outros dilemas semelhantes.

Diante do exposto, submeto à apreciação do E. Plenário o seguinte:

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 7 /03

DOCUMENTO N.º 288/03

Acrescenta dispositivo ao art. 251 da **Lei n.º 1.745/77 – Código Tributário do Município** e dá outras *providências*.

Art. 1.º - Acrescente-se ao art. 251 da Lei n.º 1.745 de 29 de setembro de 1977 – Código Tributário do Município § 2.º, renumerando-se o parágrafo único:

art. 251 –

§ 1.º - ...

§ 2.º - Fica vedada a renovação de licença para localização e funcionamento de postos de gasolina ou bombas de abastecimento de combustível em áreas de estacionamento de supermercados no Município.

Art. 2.º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

SALA MARTIM AFONSO DE SOUSA,
Em 27 de fevereiro de 2003.

LUCIANO BATISTA

sec0075/ts